

Regime aberto é suficiente em caso de tráfico de pequena quantidade

20/07/2023

O regime aberto e a substituição da pena privativa de liberdade são suficientes para a repressão e prevenção do crime de tráfico de drogas quando a quantidade apreendida é pequena, o tráfico privilegiado é reconhecido e o réu não é reincidente.

Nelson Jr./SCO/STF



O ministro Alexandre de Moraes foi o relator do caso no STF^{Nelson Jr./SCO/STF}

Com essa fundamentação, o ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, fixou o regime inicial aberto para um homem condenado pelo tráfico de 0,59 grama de crack e ainda converteu a pena em medidas restritivas de direitos, cujas condições devem ser estabelecidas pelo juízo de origem.

O réu foi condenado em primeira instância a dois anos e três meses de prisão em regime semiaberto. Mais tarde, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) reduziu a pena para um ano e 11 meses.

A defesa, então, impetrou pedido de Habeas Corpus no Superior Tribunal de Justiça, mas ele foi negado pelo relator, desembargador convocado Jesuíno Rissato.

Ao STF, o advogado **Geazi Fernando Ribeiro** pediu a aplicação do princípio da insignificância. Ele também alegou que não ficou claro o envolvimento do acusado com o tráfico e que não houve prova da destinação da droga apreendida a atividades ilegais.

Na visão de Alexandre, os elementos apontados pelas instâncias antecedentes "não se mostram aptos a justificar o agravamento do regime prisional".

Ele destacou a pequena quantidade de droga, indicou que foi aplicada a minorante do tráfico privilegiado em seu patamar máximo e observou que não há registro de reincidência.

"Presentes essas circunstâncias", o magistrado considerou que o regime aberto era adequado. E, "considerando que os vetores para a substituição da pena são basicamente os mesmos para o estabelecimento do regime prisional", ele também autorizou a conversão da pena em medida restritiva de direitos.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
HC 230.274

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2023-jul-20/regime-aberto-suficiente-trafico-pequena-quantidade/>